



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9568/8786

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Este estudo visa apresentar as bases para o planejamento da aquisição de veículos utilitários do tipo ATV/UTV, capacetes e acessórios, para atender às demandas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Os Estudos Técnicos Preliminares têm como intento identificar e analisar cenários para atender à demanda especificada no Documento de Formalização da Demanda CLOG (SEI n.º [16600481](#)), demonstrando a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas. Este documento também tem o objetivo fornecer informações essenciais para subsidiar a elaboração dos atos convocatórios da licitação. A contratação busca prover as unidades de conservação com veículos adequados à infraestrutura presente nas localidades, destacando a capacidade dos UTVs e ATVs em proporcionar maior agilidade em terrenos desafiadores.

2.2. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com fulcro na Lei n.º 11.516/2007, é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, em que, tem como finalidade, dentre as quais são:

"Art. 1º Fica criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:

- I - executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;
- II - executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União;
- III - fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;
- IV - exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e
- V - promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas."

2.3. De acordo com o Painel Dinâmico de Informações do ICMBio (ICMBIO, 2021), encontram-se sob a gestão do ICMBio 334 Unidades de Conservação (UCs), Centros Nacionais de Pesquisa e bases avançadas, além das Gerências, Coordenações e Bases Regionais e Administrativas em 26 estados e o Distrito Federal.

2.4. Diante da própria condição de áreas protegidas, o acesso e a locomoção dentro das unidades de conservação federais são difíceis e, muitas vezes, de logística complexa. Somam-se a esses fatores os desafios advindos das atividades de fiscalização, pesquisa e combate a incêndios, além das próprias estruturas das bases dentro das unidades, para onde devem ser transportados equipamentos e víveres.

2.5. Conforme exposto pelas Unidades, são terrenos acidentados, vias carroçais com muitos buracos e vicinais em péssimo estado de conservação e com forte ravinamento. As estradas nessas condições exigem muito das viaturas convencionais, e os acessos estreitos só podem ser percorridos a pé ou por veículos UTV, ATV ou quadriciclo. Também foi apontada a existência de áreas escarpadas, aclives íngremes, declives acentuados, lajedos e rochas aflorantes. Em certa Unidade os desníveis altimétricos facilmente chegam a 300 metros.

2.6. O solo arenoso ou argiloso de muitas unidades se torna alagadiço sazonalmente, com muita lama, intrafegável até mesmo pelas caminhonetes 4x4. Ainda conforme informação de uma Unidade, a ocorrência de chuvas no dia ou na véspera de operações impossibilita o acesso a muitas regiões, mesmo por veículos que dispõem de tração 4x4. Em outras unidades de conservação, as estradas úmidas cruzam áreas inundáveis com atoleiros. Assinalou-se ainda que a maior parte das áreas terrestres é de acesso extremamente difícil, visto que o trajeto é composto por banhados, dunas e brejos, nos quais só é possível o tráfego de UTVs, quadriciclos ou cavalos.

2.7. Na Amazônia, as áreas extensas e o inverno amazônico impossibilitaram o uso de uma caminhonete *pick-up* devido aos grandes e sequentes atoleiros. No período de chuva as caminhonetes quebram repetidas vezes, paralisando o desenvolvimento das atividades da reserva. Nas ações de fiscalização conduzidas pela unidade, principalmente na exploração madeireira, as caminhonetes não conseguem adentrar nos ramais, e a utilização de motocicletas não oferece segurança, tendo em vista a existência de troncos, tocos e igarapés. Dessa forma, esses percursos são realizados a pé, atravessando-se vários quilômetros e diminuindo a efetividade da ação fiscalizatória. Existe ainda a necessidade de acessar ramais clandestinos utilizados ilegalmente para facilitar o furto de madeira, onde há diversas vicinais dentro das unidades de conservação que somente são transitáveis por veículos com tração 4x4, e no período chuvoso nem caminhonetes com tração 4x4 conseguem atingir diversos locais, devido às condições de muita lama e aos atoleiros formados.

2.8. Existem, ainda, trilhas em leito nu de solo arenoso, com longos trechos de banco de areia, faixas de praia e campos de dunas móveis e lagoas que por serem áreas de praia com alta declividade e de areia fofa, torna a utilização de caminhonetes 4x4 bastante arriscada devido às grandes chances de atolamento. Além disso, a maresia corrói veículos não preparados para as condições de uso extremo das unidades de conservação, e os tipos de terrenos nelas encontrados expõem os veículos tradicionais 4x4 a desgastes e manutenções constantes. Veem-se reduzidas as oportunidades de realização dos

trabalhos em campo, mas dobrando-se os esforços para realizá-los, em que, pretende-se poupar as viaturas, reduzindo os gastos com combustível e os custos com sua manutenção.

2.9. Esses veículos podem desempenhar um papel significativo no apoio logístico às operações de prevenção e combate a incêndios florestais, além de apresentarem um enorme potencial de uso na recuperação de áreas degradadas e na realização de queimadas prescritas. Outro ponto a ser considerado é que não precisam ser emplacados e possuem isenção de IPVA e outras taxas, além de evitar danos à superfície e ao solo, por serem mais leves e menores em comparação com as caminhonetes 4x4, que constantemente deixam um impacto permanente na paisagem.

2.10. Os UTVs e ATVs também podem melhorar consideravelmente o monitoramento de unidades de conservação e a resposta a crimes ambientais, bem como permitir patrulhas regulares, viabilizando o monitoramento de visitantes, especialmente nos fins de semana e em emergências ambientais, e da biodiversidade em praias com altos índices de desova e encalhe de tartarugas marinhas, mamíferos marinhos e aves, como também auxiliar no controle de espécies exóticas invasoras, especialmente na verificação diária das gaiolas de captura de javali.

2.11. Diante do exposto, verifica-se que a disponibilização de veículos utilitários UTVs e ATVs é solução capaz de sanar a problemática exposta, além de apresentar potencial de uso versátil e ágil.

2.12. A legislação aplicável à contratação encontra amparo na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
COFIS	João Paulo Morita
SEPRO	Fellipe Manoel de Sousa França
CLOG	José Luiz Roma

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se da aquisição de veículos utilitários tipo ATV / UTV (*All-Terrain Vehicle/ Utility Task Vehicle*), capacetes e acessórios, a fim de atender às demandas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

4.1.1. Os requisitos das aquisições de veículos utilitários tipo ATV / UTV (*All-Terrain Vehicle/ Utility Task Vehicle*), capacetes e acessórios, discriminados abaixo estão diretamente relacionados à necessidade demandada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
------	---------	------------

01	Veículo multi tarefa todo terreno (Utility Task Vehicle UTV) para combate a incêndio florestal com, no mínimo, 04 (quatro) ocupantes e kit para combate a incêndio florestal; Acessórios e equipamentos conforme especificação; Equipamento de incêndio florestal; Capa para transporte de proteção; Transporte/frete; Seguro; Custos administrativos.	30
02	Veículo multi tarefa todo terreno (Utility Task Vehicle UTV) com capacidade pra, no mínimo, 04 (quatro) ocupantes, para atividades de fiscalização, monitoramento pesquisa e serviço; Acessórios e equipamentos conforme especificação; Capa para transporte de proteção; Transporte/frete; Custos administrativos	30
03	Veículo multi tarefa todo terreno (Utility Task Vehicle UTV) com capacidade pra, no mínimo, 02 (dois) ocupantes, para atividades de fiscalização, monitoramento pesquisa e serviço; Acessórios e equipamentos conforme especificação; Capa para transporte de proteção; Transporte/frete; Custos administrativos	30
04	Veículo multi tarefa todo terreno (Utility Task Vehicle UTV) com capacidade pra, no mínimo, 02 (dois) ocupantes, para atividades de fiscalização, monitoramento pesquisa, serviço chassi longo e bagageiro interno; Acessórios e equipamentos conforme especificação; Capa para transporte de proteção; Transporte/frete; Custos administrativos	20
05	Veículo quadriciclo todo terreno (All-Terrain Vehicle ATV) com capacidade de 02 ocupantes para atividades de fiscalização, monitoramento pesquisa, serviço; Acessórios e equipamentos conforme especificação; Capa para transporte de proteção; Transporte/frete; Custos administrativos	30
06	Carreta para transporte de veículo multi tarefa todo terreno (UTV) com eixo duplo; Acessórios e equipamentos conforme especificação; Capa para transporte de proteção; Transporte/frete; Custos administrativos	130
07	Carretas tipo plataforma rebocável, para transporte veículos quadriciclo todo terreno (ATV); Acessórios e equipamentos conforme especificação; Capa para transporte de proteção; Transporte/frete; Custos administrativos	20
08	Cozinha de campanha para utilização em Veículo Multi Tarefa Todo Terreno (Utility Task Vehicle UTV), com chassi longo e bagageiro interno; Acessórios e equipamentos conforme especificação; Transporte/frete; Custos administrativos	10
09	Carroceria com equipamentos de primeiros socorros para utilização em Veículo Multi Tarefa Todo Terreno (Utility Task Vehicle UTV), chassi longo e bagageiro interno; Acessórios e equipamentos conforme especificação; Transporte/frete; Custos administrativos	10

4.1.2. O que merece consideração é o fornecimento de capacetes para os motoristas e passageiros dos veículos. Em que pese a Resolução CONTRAN n.º 453, de 28 de março de 2022 obriga o uso de capacete motociclístico:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o uso de capacete de segurança para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e **quadriciclos motorizados**.

Art. 2º É obrigatório, para circular nas vias públicas, o uso de capacete motociclístico pelo condutor e passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado e **quadriciclo motorizado**, devidamente afixado à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior.

§ 1º O capacete motociclístico deve estar certificado por organismo acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), de acordo com regulamento de avaliação da conformidade por ele aprovado.

4.1.3. Isso posto, para condutores e passageiros de quadriciclos motorizados, do tipo *ATV(All-Terrain Vehicle)* que transitem em vias públicas, é obrigatório o uso de capacete certificado pelo INMETRO em todas as circunstâncias contidas neste presente Estudo Preliminar.

4.1.4. Com fulcro no parágrafo único da Resolução CONTRAN n.º 453, de 28 de março de 2022:

"Art. 1º Esta Resolução disciplina o uso de capacete de segurança para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução não se aplicam aos triciclos com cabine fechada e quadriciclos com cabine fechada."

4.1.5. No que tange ao que foi supracitado em relação a "**quadriciclos com cabine fechada**", do tipo *UTV(Utility Task Vehicle)*, solicita-se a adoção desse equipamento para todas as situações abarcadas nesses Estudos Preliminares. Isso porque os veículos utilitários contam com menos barreiras físicas de proteção que automóveis convencionais. Além disso, as condições ambientais e as emergências oriundas do combate a ilícitos ambientais e incêndios podem representar ameaças adicionais à segurança dos passageiros e motoristas dos veículos. A aquisição dos capacetes deverá levar em conta a quantidade de veículos a ser adquirida na quantidade discriminada de acordo com a capacidade de cada um deles.

4.1.6. Nessa mesma linha, recomenda-se que o fornecedor apresente garantia geral de no mínimo 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação (manufatura, construção, montagem), de concepção (projeto, design), ou, ainda, divergência com as especificações fornecidas, desde que não provenientes de operação ou manuseio inadequados. Também é necessária ampla rede de assistência técnica em concessionárias autorizadas pelo fabricante em todo território nacional.

4.1.7. O veículo deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito e estar em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores, conforme Resolução nº 493, de 24 de junho de 2019 :

"Art. 1º Estabelecer, para a Fase PROMOT M5, os limites máximos de emissão de poluentes provenientes de motocicletas, ciclomotores, triciclos e **quadriciclos**, a partir de 1º de janeiro de 2023 para novos modelos e, a partir de 1º de janeiro de 2025, para todos os modelos, conforme Tabelas 1 e 2 do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica estabelecido o limite máximo de emissão evaporativa de 1.500 mg/ensaio provenientes de motocicletas, ciclomotores, triciclos e **quadriciclos**, a partir de 1º de janeiro de 2023, para novos modelos e, a partir de 1º de janeiro de 2025, para todos os modelos.

§ 1º O respiro do sistema de alimentação de combustível dos veículos deve se dar unicamente pelo cânter, sendo permitido o emprego de válvulas de segurança.

§ 2º A pressão de alívio da válvula de segurança deve ser informada no processo de homologação, caso o veículo seja equipado com tal dispositivo.

Art. 3º Ficam estabelecidos os limites máximos de emissão evaporativa por permeabilidade dos materiais, de 1.500 mg/(m²*dia) para o reservatório de combustível e de 15.000 mg/(m²*dia) para as linhas de alimentação de combustível provenientes de triciclos e **quadriciclos**, a partir de 1º de janeiro de 2023, para novos modelos e, a partir de 1º de janeiro de 2025, para todos os modelos."

4.1.8. Ademais se recomenda que o fornecedor disponibilize juntamente com o veículo, em mídia e impresso no idioma Português (Brasil):

- a) 01 (um) manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas;
- b) 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada.
- c) 01 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição.

d) 01 (um) catálogo da rede de assistência técnica em todo território nacional.

4.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A Administração utilizou o seguinte método estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

[...]

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

[...]

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor

responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados."

5.2. Conforme demonstrado na Pesquisa de Preços (SEI n.º [16846199](#)), não foi possível encontrar um resultado compatível com o objeto a ser licitado, portanto, foi realizada a pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de e-mail. A seleção com fornecedores ocorreu com base nos critérios descritos no anexo I - Especificações Técnicas neste Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Após a realização da pesquisa de mercado, a equipe de planejamento realizou o Mapa Comparativo de Preços e encontrou os valores médios aritméticos e os utilizou na fixação dos valores unitários máximos aceitáveis, conforme detalhado na Nota Técnica (SEI n.º [16846277](#)).

5.4. A pesquisa de preços padronizada pela Instrução Normativa encontra em seu bojo o fito de projetar economia aos gastos públicos, reduzindo assim o gargalo das contratações superestimadas. Nesse sentido, é essencial que a pesquisa de preços obedeça ao regramento em questão para que a estimativa de preços não se distancie da realidade de mercado.

5.5. Obteve-se a média dos valores encontrados na pesquisa de preços, exceto os manifestamente discrepantes. Sobre esses mesmos valores, calculou-se o desvio padrão com o objetivo de identificar a dispersão entre esses valores e encontrar limites de preços válidos; valores abaixo do limite são considerados inexecutáveis e, portanto, inválidos; valores acima do limite são superestimados e, portanto, inválidos.

5.6. Após excluir os valores inexecutáveis, obteve-se a média e a mediana dos valores válidos; em seguida, obteve-se o desvio padrão desses mesmos valores válidos; finalmente, obteve-se o coeficiente padrão ao dividir a média pelo desvio padrão. Nesta etapa, o coeficiente padrão é o método que indicará se a metodologia para a obtenção dos valores válidos obtidos na pesquisa de preços será a média ou a mediana. Se o resultado for inferior a 25%, utiliza-se a média; se for igual ou superior a 25%, utiliza-se a mediana; e, se justificadamente não for vantajoso fazer uso de nenhuma das 2 (duas) metodologias anteriores, utiliza-se o menor preço.

5.7. Em suma a Administração encontrou os valores médios aritméticos e os utilizou na fixação dos valores unitários máximos aceitáveis. Foi realizada pesquisa direta com fornecedores locais e especializadas, a fim de que a pesquisa estivesse em conformidade com as necessidades reais do objeto.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste Estudo Preliminar, abrange a aquisição de veículos utilitários tipo ATV / UTV (*All-Terrain Vehicle/ Utility Task Vehicle*), capacetes e acessórios, a fim de atender às demandas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

6.2. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado, os bens em apreço classificam-se como comuns, e podem ser adquiridos mediante pregão eletrônico por registro de preços.

6.3. O Sistema de Registro de Preços - SRP - poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial (art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023):

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.4. A escolha de permitir a adesão de entidades não participantes reflete uma estratégia voltada para ampliar a abrangência e eficiência do processo em questão. A decisão foi orientada pela necessidade de atender às demandas de um espectro mais amplo de instituições, conforme interesse já manifestado do IBAMA.

6.5. Assim, o emprego do procedimento de registro de preços nesta licitação vai ao encontro de variadas diretrizes buscadas nos processos de compras públicas, sobretudo no princípio do planejamento e na racionalização das contratações, cuja demanda e pretensão contratual sejam semelhantes. Desse modo, a convergência de esforços e recursos para a realização de uma única licitação é medida salutar que busca eficiência administrativa, visto que o Registro de Preços, ao concentrar vários procedimentos licitatórios em uma única disputa, atua como importante ferramenta de racionalização de tempo e de formalidades, com fulcro no Artigo 7º do Decreto 11462/2023, inciso XI:

"Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;"

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. As quantidades estimadas decorrem do levantamento de necessidades da Administração:

Itens dos Materiais/Serviços:	Descrição:	Quantidade:	Unid. Medida:	Valor Unitário Estimado:	Valor Total Estimado:
1	Veículo multitarefa todoterreno (Utility Task Vehicle UTV) 04 (quatro) ocupantes para combate a incêndio florestal; Acessórios e equipamentos conforme especificação; Capa para transporte de proteção; Transporte/frete; Custos administrativos	30	Unidade	R\$ 489.790,00	R\$ 14.693.700,00
2	Veículo multitarefa todoterreno (Utility Task Vehicle UTV) 04 (quatro) ocupantes para fiscalização florestal; Acessórios e equipamentos conforme	30	Unidade	R\$ 430.215,00	R\$ 12.906.450,00

	especificação; Capa para transporte de proteção; Transporte/frete; Custos administrativos				
3	Veículo multitarefa todot terreno(Utility Task Vehicle UTV) 02(DOIS)ocupantes; Acessórios e equipamentos conforme especificação; Capa para transporte de proteção; Transporte/frete; Custos administrativos	30	Unidade	R\$ 384.290,00	R\$ 11.528.700,00
4	Veículo multitarefa todot terreno(Utility Task Vehicle UTV) 02(DOIS)ocupantes CHASSI LONDE; Acessórios e equipamentos conforme especificação; Capa para transporte de proteção; Transporte/frete; Custos administrativos	20	Unidade	R\$ 441.245,00	R\$ 8.824.900,00
5	Veículo quadriciclo todo terreno (All-Terrain Vehicle ATV); Acessórios e equipamentos conforme especificação; Capa para transporte de proteção; Transporte/frete; Custos administrativos	30	Unidade	R\$ 241.655,00	R\$ 7.249.650,00

6	Carreta para transporte de Veículo multitarefa todo terreno (Utility Task Vehicle UTV) 04 (quatro) e 02 (dois) ocupantes; Acessórios e equipamentos conforme especificação; Capa para transporte de proteção; Transporte/frete; Custos administrativos	130	Unidade	R\$ 62.650,00	R\$ 8.144.500,00
7	Carreta para transporte de Veículo quadriciclo todo terreno (All-Terrain Vehicle ATV)	20	Unidade	R\$ 56.050,00	R\$ 1.121.000,00
8	Cozinha de campanha para utilização em Veículo Multi Tarefa Todo Terreno (Utility Task Vehicle UTV), com chassi longo e bagageiro interno; Acessórios e equipamentos conforme especificação; Transporte/frete; Custos administrativos	10	Unidade	R\$ 166.250,00	R\$ 1.662.500,00
9	Carroceria com equipamentos de primeiros socorros para utilização em Veículo Multi Tarefa Todo Terreno (Utility Task Vehicle UTV), chassi longo e bagageiro interno; Acessórios e equipamentos conforme especificação; Transporte/frete; Custos administrativos	10	Unidade	R\$ 166.525,00	R\$ 1.665.250,00
Valor Total Estimado da Contratação					R\$ 67.796.650,00

7.2. A tabela acima tem o objetivo de identificar a memória de cálculo do quantitativo necessário dos bens demandados pelas unidades da Administração.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação será de R\$ 67.796.650,00 (sessenta e sete milhões, setecentos e noventa e seis mil seiscentos e cinquenta reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O parcelamento da solução deve ser a regra, de modo que a licitação seja realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. Portanto, a licitação será realizada por item, tendo em vista proporcionar a ampla participação de licitantes.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. O processo (SEI n.º 02070.002327/2021-51) refere-se à contratação anterior, em que objetos são similares ou iguais às necessidades descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2023, no Documento de Formalização da Demanda nº 104/2023 e Contratação nº 443033-89/2023, em conformidade com o Plano Anual de Aquisição de Veículos (PAAV) do ICMBio 2023 (SEI n.º [16710194](#)), sendo considerada de média prioridade para as atividades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

11.2. O processo de planejamento da contratação (e os documentos pertinentes) é ostensivo e aberto ao público de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A disponibilização de veículos utilitários UTVs e ATVs é solução capaz de sanar a problemática exposta pelas unidades descentralizadas, além de apresentar potencial de uso versátil e ágil, tornando a contratação economicamente viável capaz de atender às demandas de tais unidades de conservação.

12.2. Pretende-se contratar a solução mais economicamente viável capaz de atender às demandas das unidades descentralizadas de modo eficiente.

12.3. Deve ser considerada a relação custo-benefício da solução escolhida, onde carece representar bom aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponibilizados ao ICMBio. Busca-se a obtenção da proposta mais vantajosa para a contratação, conceito que transcende o aspecto econômico e

que se identifica com o menor preço global, conjugado com fatores tais como qualidade, desempenho e desenvolvimento sustentável.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. A aquisição dos bens não demandará adequação na estrutura da Administração.

13.2. Outrossim, caberá ao Gestor do Contrato e seus Fiscais o apreço pela correta execução do contrato, bem como a observância as normas vigentes que doutrinam os procedimentos convergentes ao presente processo.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados nesse Estudo Técnico Preliminar.

14.2. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão), na fabricação das aquisições decorrentes desta licitação, seguir integralmente as normas e diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/>, e nas demais normas dos órgãos e entidades reguladores do tema.

14.3. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

14.4. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14.5. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, em anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta, para fins de dar efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental no edital de licitação da Administração.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

16.1. Trata-se de bens comuns e disponível em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos bens são comparáveis entre si.

17. RESPONSÁVEIS

JOSÉ LUIZ ROMA

Coordenador de Logística Substituto

JOÃO PAULO MORITA

Coordenador de Monitoramento Integrado do Fogo

FELLIPE MANOEL DE SOUSA FRANÇA

Chefe de Serviço da Operacionalização da Proteção

18. **ANEXOS**

- 18.1. Anexo I – Especificações Técnicas de veículos utilitários tipo ATV / UTV (*All-Terrain Vehicle/ Utility Task Vehicle*), capacetes e acessórios (SEI n.º 16846127); e
- 18.2. Anexo II – Pesquisa de Preços (SEI n.º [16846199](#))
- 18.3. Anexo III – Mapa de Riscos (SEI n.º [16846064](#))

19. **APROVAÇÃO**

19.1. De acordo, **aprovo** na totalidade este Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento, com vistas à aquisição de veículos utilitários tipo ATV / UTV (*All-Terrain Vehicle/ Utility Task Vehicle*), capacetes e acessórios conforme condições, destinados ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO

Coordenador Geral de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Roma, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 20/11/2023, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fellipe Manoel De Sousa França, Chefe**, em 20/11/2023, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Morita, Coordenador**, em 20/11/2023, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Araújo, Coordenador(a)-Geral**, em 21/11/2023, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **16935272** e o código CRC **48F2671C**.

Criado por [01546306161](#), versão 8 por [01546306161](#) em 20/11/2023 16:39:08.